



CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

Estado do Espírito Santo

AUTÓGRAFO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 002/2020

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES, Estado do Espírito Santo, havendo aprovado o **Projeto de Lei Complementar n.º 009/2019**, de autoria do Executivo Municipal, resolve, na conformidade do artigo 98 da Lei Orgânica do Município, enviá-lo ao Prefeito Municipal para fazê-lo executar nos termos do artigo 98 da supracitada Lei.

EMENTA: Dispõe sobre alteração nos anexo II e III da Lei Complementar nº 017 de 04 de julho de 2019.

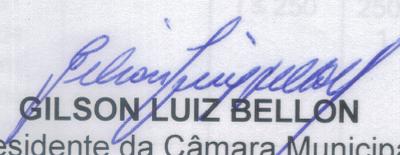
O PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE ALFREDO CHAVES, Estado do Espírito Santo faz saber que o **PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL** aprovou e o Chefe do Poder Executivo sanciona a seguinte Lei:

DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

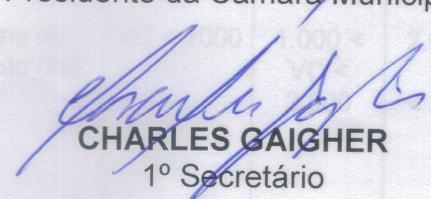
Art. 1º Ficam alterados os anexos II e III da Lei Complementar nº 017 de 04 de julho de 2019, que passam a vigorar, respectivamente, com a redação dos anexos I e II da presente lei.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Alfredo Chaves (ES), 06 de fevereiro de 2020.


GILSON LUIZ BELLON

Presidente da Câmara Municipal


CHARLES GAIGHER

1º Secretário



Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico <http://www3.camaraalfredochoaves.es.gov.br/autenticidade> sob o identificador

Rua Cais...to, nº... (27) 3269-1653

Sit...camaraalfredochoaves.es.gov.br - E-mail: secretaria@camaraalfredochoaves.es.gov.br